

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.504, DE 2025

Institui diretrizes para a atenção à saúde mental de cuidadores familiares de pessoas com deficiência no Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relatora: Deputada ANA PAULA LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.504, de 2025, propõe diretrizes para a atenção à saúde mental de cuidadores familiares de pessoas com deficiência no Sistema Único de Saúde (SUS).

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de assegurar a assistência à saúde de quem atua como cuidador de pessoas com deficiência.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado AMOM MANDEL pela preocupação em relação aos cuidadores de pessoas com deficiência.

O cuidador de pessoas com deficiência exerce papel essencial, mas frequentemente enfrenta sobrecarga física e emocional, o que pode afetar sua saúde. Garantir assistência à saúde a esses profissionais protege sua integridade e sustenta a rede de cuidados às pessoas com deficiência.

Nesse sentido, é fundamental que os cuidadores tenham prioridade de atendimento na rede de atenção psicossocial, reconhecendo seu risco aumentado de adoecimento mental.

Contudo, essa priorização deve ser compatível com critérios clínicos de gravidade do caso, de modo a não comprometer o atendimento de situações de extrema urgência, como o de pessoas que estão tentando suicídio ou em surto psicótico com episódios de violência interpessoal. No caso de serviços de urgência e emergência, já existem protocolos de estratificação de risco, que devem ser obedecidos, definindo a ordem de prioridade.

Estabelecer esse equilíbrio permite que o sistema de saúde ofereça suporte adequado aos cuidadores, ao mesmo tempo em que preserva a integridade do atendimento para casos críticos que exigem intervenção imediata.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do PL n.º 3.504, de 2025, com a **EMENDA** anexa.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2025.

Deputada **ANA PAULA LIMA**

Relatora



* C D 2 5 7 2 3 9 3 9 7 1 0 0 *

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.504, DE 2025

Institui diretrizes para a atenção à saúde mental de cuidadores familiares de pessoas com deficiência no Sistema Único de Saúde (SUS).

EMENDA Nº

Dê-se ao inc. I do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"I- a garantia de prioridade de agendamento de consultas, respeitados os casos de maior gravidade e demais prioridades previstas em lei, no atendimento psicológico e multiprofissional nos serviços de saúde mental da rede pública para os cuidadores familiares de pessoas com deficiência que apresentem sofrimento psíquico relacionado à atividade do cuidado;"

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2025.

Deputada **ANA PAULA LIMA**
Relatora

2025-15634

Apresentação: 16/12/2025 16:18:02.030 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3504/2025

PRL n.1

